



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE**

"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N. 754/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

20/03/20

João Cleiton

ASSINATURA

**"DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS
PARA ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL
DECORRENTE DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que, é extremamente necessário que os gestores e técnicos municipais estejam sempre atualizados e trabalhando em consonância, seguindo as orientações não só governamentais como da Organização Mundial da Saúde – OMS, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, para melhor orientar a prevenção e cuidado da população, diante do COVID-19 "Corona Vírus", uma vez que a capacidade de propagação da doença é considerada rápida, o que exige maior atenção para a notificação, confirmação e a intervenção oportuna dos casos;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as medidas de prevenção estabelecidas no decreto n. 752/2020, de 18 de fevereiro de 2020 e 753/2020, de 20 de fevereiro de 2020.

E CONSIDERANDO que, com base na evolução dos casos no Brasil, até o momento, estima-se que, sem adoção das medidas propostas pela prevenção, o número de casos da doença dobre a cada três dias,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a complementação das medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Canabrava do Norte.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Canabrava do Norte, além das medidas já estabelecidas nos decretos municipais 752/2020 e 753/2020, ficam determinado:

I – Pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia 21 de março de 2020, podendo ser prorrogado por prazo indeterminado, o fechamento de todos os estabelecimento comerciais como bares, restaurantes, lanchonetes, espetarias, pizzarias, conveniências, distribuidora de bebidas, sorveterias, salão de beleza, barbearia, clínica estética, hotéis e outros estabelecimentos que realizam eventos ou aglutinam pessoas, com exceção dos postos de combustíveis, drogarias, açougues, panificadores e supermercados;

II – Suspender o expediente normal, no paço municipal e na extensão do paço municipal, no período compreendido do dia 21 ao dia 31 de março de 2020, mantendo o trabalho normal na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo e Secretaria Municipal de Saúde;

III – Suspender as atividades na represa municipal, por prazo indeterminado, evitando a aglomeração de pessoas, ficando autorizado os fiscais de vigilância e posturas municipais, bem como, a polícia militar, a notificarem os transeuntes para permanecerem em suas residências.

IV – Recomendar que as agências e correspondentes bancários, os correios e as casas lotéricas limitem o quantitativo de pessoas, em no máximo de 03 (três) por vez, dentro do seu estabelecimento, devendo ainda, organizar o perfilhamento dos seus clientes, com distância mínima de dois metros de um para o outro;

§ 1º. Os supermercados e açougues deverão manter o controle de entrada para menor fluxo de pessoas para evitar aglomeração de pessoas, mantendo os clientes em perfilhamento com distância mínima de dois metros, os caixas com distância mínima de dois metros, bem como, manter a limpeza do ambiente, tais como caixas, gondolas e carrinhos com álcool em gel como adotar demais medidas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. O Recesso Administrativo, estabelecido no inciso II, deste artigo, não pode ser entendido como férias, devendo o servidor permanecer em sua residência, e neste período, os servidores poderão ser convocados para trabalhar, antes do prazo fixado, bastando ao seu chefe imediato, apenas convocá-lo.

§ 3º. Se o servidor que for convocado não for localizado ou não comparecer, será considerado faltoso e terá o dia de trabalho descontado do pagamento do respectivo mês.

§ 4º. Fica autorizado os estabelecimentos da área alimentícia citados no inciso I, deste artigo, como bares, restaurantes, lanchonetes, espetarias, pizzarias, conveniências, distribuidora de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”



GABINETE DO PREFEITO

bebidas, sorveterias a comercializarem os seus produtos na modalidade “delivery”, não podendo fazer atendimentos presencial, no seu estabelecimento.

Art. 3º. Fica determinado a vigilância municipal a notificar os referidos comércios para o cumprimento do presente decreto e a requisitar o auxílio da força policial, para lhe acompanhar.

Parágrafo único. Fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde a conceder pagamentos de horas extraordinárias aos servidores da vigilância municipal que desempenharem as suas funções, fora do horário normal de trabalho e nos finais de semana.

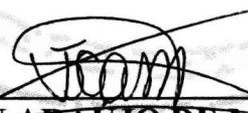
Art. 4º. Cabe ao Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e a Secretaria Municipal de Saúde, editar atos orientativos suplementares.

Art. 5º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10º, inciso VII, da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65º, da Lei Estadual n. 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 6º. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Canabrava do Norte – MT, 20 de março de 2020.


JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2020.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Contratação de serviços de elaboração de laudo agrônomico de vistoria e avaliação para obtenção do Valor da Terra Nua (VTN) municipal, de acordo com a IN 1.877/2019 da Receita Federal Brasileira-RTF e ABNT 14.563-3 da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 4 - Secretaria Municipal de Finanças;

Unidade: 2 – Departamento de Cadastro e Tributação;

Centro de Custo: 4.200 – Departamento de Tributação;

Despesa: 96 – 04.02.2.014.3.3.90.39.06.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais - Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 20/03/2020 a 20/06/2020.

VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 09/2020, processo Administrativo nº 025/2020 e processo de Compra nº 025/2020.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e GUSTAVO RIBEIRO, CPF Nº 010.188.011-11 / CONTRATADO.

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.87, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO HOSPITALAR.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 25, de 20 de março de 2020 e do edital do certame nº 001/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a terceira candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 01/2016, **ALINE GAMBARTE ROSA** ao cargo de provimento efetivo de Cozinheiro de Nutrição Hospitalar, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 01, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 20 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 160/2019.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA V – DOS PRAZOS do contrato original.

DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA: até 01/04/2020

DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL: até 29/04/2020

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE VM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 32.469.914/0001-92 /CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 754/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO N. 754/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que, é extremamente necessário que os gestores e técnicos municipais estejam sempre atualizados e trabalhando em consonância, seguindo as orientações não só governamentais como da Organização Mundial da Saúde – OMS, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, para melhor orientar a prevenção e cuidado da população, diante do COVID-19 “Corona Vírus”, uma vez que a capacidade de propagação da doença é considerada rápida, o que exige maior atenção para a notificação, confirmação e a intervenção oportuna dos casos;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as medidas de prevenção estabelecidas no decreto n. 752/2020, de 18 de fevereiro de 2020 e 753/2020, de 20 de fevereiro de 2020.

E CONSIDERANDO que, com base na evolução dos casos no Brasil, até o momento, estima-se que, sem adoção das medidas propostas pela prevenção, o número de casos da doença dobre a cada três dias,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a complementação das medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Canabrava do Norte.

Art. 2º. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Canabrava do Norte, além das medidas já estabelecidas nos decretos municipais 752/2020 e 753/2020, ficam determinado:

I – Pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia 21 de março de 2020, podendo ser prorrogado por prazo indeterminado, o fechamento de todos os estabelecimento comerciais como bares, restaurantes, lanchonetes, esportivas, pizzarias, conveniências, distribuidora de bebidas, sorveterias, salão de beleza, barbearia, clínica estética, hotéis e outros estabelecimentos que realizam eventos ou aglutinam pessoas, com exceção dos postos de combustíveis, drogarias, açougues, panificadores e supermercados;

II – Suspender o expediente normal, no paço municipal e na extensão do paço municipal, no período compreendido do dia 21 ao dia 31 de março de 2020, mantendo o trabalho normal na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo e Secretaria Municipal de Saúde;

III – Suspender as atividades na represa municipal, por prazo indeterminado, evitando a aglomeração de pessoas, ficando autorizado os fiscais de

vigilância e posturas municipais, bem como, a polícia militar, a notificarem os transeuntes para permanecerem em suas residências.

IV – Recomendar que as agências e correspondentes bancários, os correios e as casas lotéricas limitem o quantitativo de pessoas, em no máximo de 03 (três) por vez, dentro do seu estabelecimento, devendo ainda, organizar o perfilhamento dos seus clientes, com distância mínima de dois metros de um para o outro;

§ 1º. Os supermercados e açougues deverão manter o controle de entrada para menor fluxo de pessoas para evitar aglomeração de pessoas, mantendo os clientes em perfilhamento com distância mínima de dois metros, os caixas com distância mínima de dois metros, bem como, manter a limpeza do ambiente, tais como caixas, gondolas e carrinhos com álcool em gel como adotar demais medidas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. O Recesso Administrativo, estabelecido no inciso II, deste artigo, não pode ser entendido como férias, devendo o servidor permanecer em sua residência, e neste período, os servidores poderão ser convocados para trabalhar, antes do prazo fixado, bastando ao seu chefe imediato, apenas convocá-lo.

§ 3º. Se o servidor que for convocado não for localizado ou não comparecer, será considerado faltoso e terá o dia de trabalho descontado do pagamento do respectivo mês.

§ 4º. Fica autorizado os estabelecimentos da área alimentícia citados no inciso I, deste artigo, como bares, restaurantes, lanchonetes, espetarias, pizzarias, conveniências, distribuidora de bebidas, sorveterias a comercializarem os seus produtos na modalidade "delivery", não podendo fazer atendimentos presencial, no seu estabelecimento.

Art. 3º. Fica determinado a vigilância municipal a notificar os referidos comércios para o cumprimento do presente decreto e a requisitar o auxílio da força policial, para lhe acompanhar.

Parágrafo único. Fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde a conceder pagamentos de horas extraordinárias aos servidores da vigilância municipal que desempenharem suas funções, fora do horário normal de trabalho e nos finais de semana.

Art. 4º. Cabe ao Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e a Secretaria Municipal de Saúde, editar atos orientativos suplementares.

Art. 5º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10º, inciso VII, da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65º, da Lei Estadual n. 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 6º. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Canabrava do Norte – MT, 20 de março de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal